

Lei Municipal nº 32/83, de 21 de Outubro de 1983

Instituir a Reserva de Contingência no Orçamento do Município de Espera Feliz.

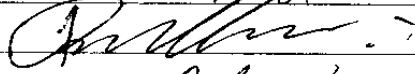
A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art 1º Fica o Poder executivo autorizado a instituir a reserva de contingência que figurará nos orçamentos deste Município a partir do exercício financeiro de 1984.

Art 2º O Valor consignados nos orçamentos do Município, classificado como Reserva de contingência, será aplicado como recursos à abertura, nos respectivos exercícios financeiros, de créditos adicionais, ou sejam, os Suplementares, especiais e extraordinários.

Art 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a 01 de Janeiro de 1984.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 016 aos 21 de Outubro de 1983.


Antônio Kaelz

Prefeito Municipal
Cl. Administrativo